

**CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES
- MIAA e espaços envolventes -**

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição de serviços de manutenção de espaços verdes do Museu Ibérico de Arqueologia e Arte (MIAA) e espaços envolventes.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de um ano, sendo renovável por iguais períodos até ao limite de três anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O início do contrato conta-se a partir da data de assinatura do mesmo e após publicação no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos, sendo condição de eficácia do respetivo contrato esta publicação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de efetuar a **manutenção e conservação de espaços verdes**, identificados no Anexo II do presente caderno de encargos. Compreende os espaços verdes na zona de intervenção do MIAA e os espaços ajardinados, caldeiras de árvores e taludes de

vegetação natural, existentes nos patamares do parque de estacionamento de S. Domingos.

- b) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador do serviço encontrar-se-á com os representantes do Município de Abrantes, sempre que seja necessário ou solicitado por qualquer das partes.
2. O prestador do serviço deverá apresentar um relatório relativo ao objeto do mesmo, no âmbito do cumprimento das obrigações emergentes do contrato, sempre que seja necessário, mediante solicitação do Município de Abrantes.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª

Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução dos trabalhos, com todos os elementos referidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, nos prazos máximos fixados.

Cláusula 7.ª

Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Sempre que julgue necessário, o Município de Abrantes procede à análise, com vista a verificar se os mesmos estão de acordo com os requisitos previstos no Anexo I ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Abrantes toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Abrantes a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos serviços prestados com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com os requisitos previstos no Anexo I ao presente caderno de encargos, o Município de Abrantes deve de isso informar por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e de imediato, à correção, conforme determinado pelo Município de Abrantes.
5. Após a realização das correções necessárias pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Abrantes deve disso ser informado, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Abrantes a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos trabalhos executados ou das correções efetuadas pelo prestador de serviços, com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com os requisitos previstos presentes no presente caderno de encargos, o Município de Abrantes deve disso informar o prestador de serviços no termo dessa análise.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.ª

Objecto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Abrantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

Secção II

Obrigações do Município de Abrantes

Cláusula 9.ª

Preço Base

Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 47.º do CCP, o preço base (máximo) do procedimento, para os três anos de contrato, caso haja lugar a renovação anual, é fixado em **22 000,00 € (7333,33 €/ano)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, como parâmetro base (máximo) do preço contratual.

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Abrantes deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos são mensais, sendo o valor a pagar, o correspondente ao valor anual do contrato a dividir por 12 meses.
2. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Abrantes, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Abrantes das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos trabalhos executados, pelo Município de Abrantes, nos termos da Cláusula 7.^a.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Abrantes, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Abrantes pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de cumprimento das tarefas fixadas para a execução ou a não execução, até 25% do valor mensal.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Abrantes pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 35% do valor referente ao valor total do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Abrantes tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Abrantes pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Abrantes exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Abrantes pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na conclusão dos serviços a prestar;
 - b) Por deficiência dos trabalhos realizados;
 - c) Pela não utilização dos materiais, equipamentos e recursos humanos contratualizados.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de sessenta dias ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 17.ª
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Abrantes, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES
DO MIAA e ZONAS ENVOLVENTES**

ANEXO I

- Cláusulas Técnicas -

O objetivo principal das operações de manutenção do material vegetal, será sempre a obtenção de um estado de crescimento, desenvolvimento e de fitossanidade ótimos, e o mais próximo possível das condições naturais.

1. Os espaços a tratar a que se refere o presente procedimento, são os compreendidos dentro da zona identificada no Anexo II. Inclui vários espaços ajardinados no MIAA e zonas envolventes do parque de estacionamento de S. Domingos e dois taludes com áreas de vegetação natural.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviço, as seguintes obrigações principais de prestação de serviços de manutenção de espaços verdes, nomeadamente:

1. Obrigação de proceder à manutenção das zonas ajardinadas, com a periodicidade adequada, tomando-se como referência, no mínimo, duas vezes por mês; no entanto, os períodos de manutenção poderão ter de ser encurtados, em função de condições climáticas que induzam ao acelerado crescimento das plantas ou ao aparecimento de infestantes determinando por isso, uma manutenção mais frequente.
2. A intervenção a realizar, deverá contemplar a **MONDA** de canteiros de herbáceas e arbustivas, canteiros com trepadeiras, caldeiras de árvores e zonas com inertes. Deverão ser periodicamente mondadas sobretudo durante a Primavera e Outono. A

operação de monda é feita à mão e consiste na eliminação de toda e qualquer erva daninha, de forma a evitar a concorrência com as plantas cultivadas.

Nos canteiros onde existem morangueiros-silvestres (*Fragaria* sp.), as suas guias deverão ser encaminhadas, de modo a ficarem distribuídas uniformemente pelos canteiros;

3. As **FERTILIZAÇÕES**, no período do contrato, devem ser feitas em data a acordar com os serviços, de acordo com as seguintes indicações:

Árvores:

Duas fertilizações anuais:

- Em fevereiro, com composto orgânico;
- Após mês e meio a dois meses (março/abril), com adubo composto.

Trepadeiras:

Duas adubações de cobertura com adubo composto, a ter lugar no início da Primavera e do Outono.

Após a monda e sacha do terreno, a incorporação do adubo far-se-á por distribuição superficial com rega imediatamente posterior.

Roseiras:

- Fertilização com um fertilizante específico para roseiras.
- Para que sejam saudáveis e tenham floração abundante a manutenção recomendada de fertilizante é de duas vezes por ano, março/abril e junho/julho.

Todos os fertilizantes deverão ser aprovados previamente.

4. Efetuar **TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS** que se considerem estritamente necessários, justificando a sua aplicação, devendo obrigatoriamente informar o Município de Abrantes, dos dias da aplicação e dar rigoroso cumprimento aos

procedimentos previstos em toda a legislação aplicável, em particular à Lei Nº 26/2013, de 11 de abril, na atual redação (regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos) e às decisões do Município de Abrantes no referente aos produtos a utilizar;

Logo que sejam detetadas pragas e doenças na vegetação deverá ser dado conhecimento da existência do problema e do tratamento proposto de modo a anular os seus efeitos sobre as plantas afetadas e evitar a sua propagação.

O tratamento proposto será sujeito à avaliação e aprovação dos técnicos do município. As doenças que mais afetam as roseiras são a mancha das folhas (*Diplocarpon rosae*), o oídio e a ferrugem. As pragas mais comuns são os ácaros e os afídeos. Após a identificação da praga ou doença deverão ser aplicados os produtos próprios para cada situação de acordo com as instruções e após aprovação pelos técnicos do município.

5. A **PODA DE MANUTENÇÃO** de árvores e arbustos, ficará a cargo do prestador de serviços e caso se revele necessária. Deverá ser previamente acordado com o município, o modo de realização dos trabalhos, antes da intervenção.

Não é permitido o corte da guia terminal das árvores, assim como não será aceite o corte das ramagens inferiores. O arvoredo deverá manter-se com as suas formas naturais.

Durante o período de repouso vegetativo, sob orientação dos técnicos do município, se necessário, serão suprimidos os ramos que ameacem desequilibrar o normal desenvolvimento da planta, de modo a manter-se a sua silhueta natural e a gradualmente a sua copa ser elevada.

É igualmente proibido qualquer corte no arvoredo, a não ser de ramos secos e restos de ramos secos, ou anteriormente quebrados, para além da operação anteriormente descrita que dependerá dos técnicos do município,

Em arbustos, deverá ser realizada a limpeza de ramos secos ou doentes, e de ramos com crescimento desproporcional para que o exemplar se desenvolva de forma naturalizada.

Dependendo da natureza das herbáceas, pode ser necessário aparar, e condicionar crescimento desmesurado, ou intensificar a floração daquelas.

Material arbóreo

A manutenção do coberto arbóreo deverá ter como objetivo o desenvolvimento natural das diversas espécies. Nesse sentido, apenas se procederá a uma poda de formação ao fim do primeiro ciclo vegetativo, por forma a promover um crescimento vertical saudável, devendo daí em diante ser permitido o desenvolvimento natural de cada árvore, reduzindo as intervenções a um mínimo estritamente necessário e com acompanhamento dos serviços municipais. Apenas serão permitidos cortes para eliminação de partes mortas das plantas, podas de recuperação da flecha e atarraques laterais exclusivamente se surgir a necessidade de levantar as copas.

Roseiras

Para o bom crescimento e desenvolvimento das roseiras é necessário proceder à poda. As roseiras devem ser podadas quando se encontram no período de dormência:

- A roseira precisa ser podada uma vez por ano, do contrário não haverá floração. A melhor altura para podar roseiras situa-se entre janeiro e fevereiro.
- Na Primavera e Verão deve também fazer uma poda de limpeza nas suas roseiras de forma a eliminar somente ramos secos, danificados e doentes e garantir a sanidade da planta.
- É essencial que se removam as folhas ou flores secas para encorajar o crescimento das roseiras. O corte das flores secas deve fazer-se durante toda a temporada de floração, já que estão a consumir nutrientes que poderiam ser utilizados para as novas flores. Para cortar as flores secas deve fazer os cortes acima de um botão num ângulo de 45 graus; faça o corte na mesma direção que o botão, nunca em sentido contrário ou em linha reta.
- Devem de ser retirados os rebentos ladrões da roseira.

Outros

Fará ainda parte das tarefas de manutenção a executar, a condução de trepadeiras nos apoios e a verificação dos tutores das árvores, incluindo a reposição de algum tutor que eventualmente esteja danificado ou podre.

6. Assegurar a limpeza dos espaços verdes referidos, através da recolha de eventuais resíduos indevidamente depositados no chão (incluindo dejetos de animais), e da limpeza e eliminação de ervas de pavimentos confinantes com o espaço verde a tratar (incluindo o limite dos mesmos com as zonas de circulação);
7. Caso se revele necessário substituir elementos vegetais herbáceos, arbustivos ou arbóreos, deverá ser comunicada a necessidade aos serviços do Município, os quais ficarão responsáveis pelo seu fornecimento; a plantação dos mesmos, ficará a cargo do prestador de serviços;
8. Encaminhar os resíduos verdes para destino adequado;
9. Comunicar ao Serviço de Gestão de Espaços Verdes do Município, falhas e/ou avarias no sistema de rega. Proceder à reparação das falhas e/ou avarias detetadas, em tempo considerado aceitável, tendo em conta a natureza/gravidade da situação. Dar conta ao Município da sua reparação. Caso se revele necessário substituir qualquer componente da rede de rega, o fornecimento do material, a substituição e/ou reparação ficará a cargo do prestador de serviços.
10. O prestador de serviços ficará responsável pela manutenção da rede de rega, a qual deverá contemplar todos os componentes e mecanismos que permitam a correta distribuição de água às plantas, a partir do contador, como sendo, a limpeza, regulação e substituição de aspersores estragados ou danificados, bem como de outros componentes do sistema de rega, tais como, programadores, electroválvulas e solenoides, filtros, etc.
11. Durante a execução do contrato, o prestador de serviços deverá comunicar ao município, qualquer avaria ou deficiência do funcionamento do sistema de abastecimento de água à rede de rega.
12. O fornecimento de água para rega aos espaços identificados no presente caderno de encargos, ficará a cargo do município de Abrantes.
13. Nos dias em que são efetuadas as manutenções, deverá ser garantido que após as intervenções realizadas, os espaços circundantes às zonas ajardinadas, nomeadamente

calçadas e outras zonas de circulação, ficam devidamente limpas, sem depósitos de terra ou restos de vegetais.

3. Todos os trabalhos a prestar, para os espaços verdes identificados no anexo II, devem obrigatoriamente ser executados com a frequência necessária para que os mesmos se mantenham rigorosamente limpos e cuidados, evidenciando e mantendo a beleza do espaço verdes.

ANEXO II: Zona de intervenção

